A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Altera e acresce dispositivos da/à Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica.

Art. 1º Altera o "Art. 1º e seu § 1º e acresce o § 4º" da/à Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em pecúnia que será concedido a todos os servidores efetivos ativos, ocupantes de cargo em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R$1.279,38 (hum mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).
> (…)
> § 1º O recebimento do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição não ocorrerá quando houver afastamento com percepção de diárias e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.
> (…)
> § 4º O valor fixado no *caput* será corrigido anualmente, em 1º de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – ou pelo índice que o substituir.

Art. 2º Altera o "parágrafo único do Art. 2º" da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> (…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p47421ba763bb9.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 04/02/2025 13:08

Parágrafo único. Havendo acumulação de cargos na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, haverá o recebimento de um único Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, mediante opção.

Art. 3º Altera o "Art. 3º, *caput,* inciso II, alínea "b" e parágrafo único", da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não haverá recebimento de Auxílio-Alimentação e/ou Refeição nos períodos das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

(...)

b) para exercer cargo eletivo, exceto a vereança na própria Câmara Municipal de Araucária;

(…)

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria, licença da vereança, renúncia, cassação ou perda do mandato, serão descontados das verbas rescisórias os valores do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Araucária, 04 de fevereiro de 2025.

Eduardo Rodrigo de Castilhos - Presidente

Leandro Andrade Preto – 1º Secretário **Celso Nicácio-2º Secretário**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p47421ba763bb9.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 04/02/2025 13:08

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estender aos edis o recebimento do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, verba de caráter indenizatório, paga atualmente aos servidores deste Legislativo Municipal, como já vem sendo feito em outros Legislativos Municipais.

Há também correção do valor atualmente pago, sendo que o novo valor é resultado da aplicação de correção monetário com utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – tendo como período aquele que vai de 1º de julho de 2023 (data da última fixação) até 1º de janeiro de 2025, conforme cálculo em anexo.

Tal índice será adotado para futuras correções, evitando assim a necessidade aprovação de leis anuais para tanto, de forma que o trabalho legislativo será otimizado e racionalizado.

Como não podia de deixar de ser, esta proposição está acompanhada de declaração de ordenador de despesa e de relatório de impacto orçamentário advindo da criação da nova obrigação pecuniária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p47421ba763bb9.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 04/02/2025 13:08

Processo nº 22167/2025

DESPACHO

À CMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

Para elaboração da estimativa do gasto anual (2025) a ser incrementado com a alteração do valor do auxílio-alimentação, de R$1.200,00 para R$ 1.279,38; considerando o total de servidores elegíveis à percepção da verba indenizatória.

Araucária, 05/02/2025 14:12

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
CMA - DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2025 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa903c79120a61.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025
Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.793/2021
Altera o valor do Auxilio Refeição

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 22.167/2025

SERVIDORES	VAGAS	AUXÍLIO REFEIÇÃO - ATUAL	AUXÍLIO REFEIÇÃO - REAJUSTADO	ACRÉSCIMO MENSAL	ACRÉSCIMO ANUAL
EFETIVOS (FPMA)	45	1.200,00	1.279,38	3.572,10	42.865,20
EFETIVOS NOVOS (FPMA)	15	1.200,00	**1.279,38**	1.190,70	14.288,40
EFETIVOS EM COMISSÃO (FPMA)	5	1.200,00	1.279,38	396,90	4.762,80
EFETIVO EM COMISSÃO NOVO (FPMA)	1	1.200,00	**1.279,38**	79,38	952,56
COMISSIONADOS PMA (FPMA)	3	1.200,00	1.279,38	238,14	2.857,68
COMISSIONADOS (INSS)	58	1.200,00	1.279,38	4.604,04	55.248,48
COMISSIONADOS NOVOS CARGOS	11	1.200,00	**1.279,38**	873,18	10.478,16
VEREADORES	13		**1.279,38**	16.631,94	199.583,28
TOTAL	**151**		**-**	**27.586,38**	**331.036,56**

Quadro 1

ESTIMATIVA ANUAL	2025*	2026	2027
ACRÉSCIMO AUXÍLIO REFEIÇÃO	331.036,56	331.036,56	331.036,56

Quadro 2

OBS.:Estão considerados os novos cargos em comissão criados pelo projeto de lei n° 66/2025 e servidores efetivos aprovados no concurso publico de n° 01/2023.

Divisão de Gestão de Pessoal, 06 de fevereiro de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2025 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa2837666bae669.
POR CLEIA APARECIDA MOREIRA - (514.419.859-72) EM 07/02/2025 16:43

ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA E SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO PARA ATENDIMENTO DA PROJEÇÃO DA DESPESA E DE SEUS ACRÉSCIMOS

		(a) DESPESAS REALIZADAS			(b) DESPESAS A REALIZAR*1						(c) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA			(d) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			(e) SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA		
		(JAN-2022 A DEZ/2024)			b.1. Projeção anual das despesas (antes da alteração)			b.2. Acréscimo decorrente da alteração			(b.1 +b.2)			Fixadas (2025) e projetadas (2026/2027)			(d - c)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2º EXERCÍCIO ANTERIOR (2022)	1º EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	EXERCÍCICIO ANTERIOR (2024)	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
339046	Auxílio-alimentação	R$ 1.360.391,64	R$ 1.501.550,48	R$ 1.562.564,44	R$ 2.096.496,00	R$ 2.184.968,13	R$ 2.270.181,89	R$ 349.243,57	R$ 363.981,65	R$ 378.176,93	R$ 2.445.739,57	R$ 2.548.949,78	R$ 2.648.358,82	R$ 2.570.000,00	R$ 3.575.487,72	R$ 3.135.489,96	R$ 124.260,43	R$ 1.026.537,94	R$ 487.131,14

NOTAS EXPLICATIVAS:

Conforme a divulgação "Relatório de Mercado - Focus", do Banco Central do Brasil. 24/01/2025 - janeiro 2025. Data de publicação: 27.01.2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> "O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços,	Expectativas de Mercado para o IPCA/IBGE			
	2025	2026	2027	2028
	5,50%	4,22%	3,90%	3,73%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586b2b73c7ab3.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:41

ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ESTIMADO DA DESPESA (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) NO EXERCÍCIO VIGENTE E NOS DOIS SEGUINTES

QUADRO I - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DA NOVA DESPESA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		(b) DESPESAS A REALIZAR						(c) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA			(d) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			(e) PROPORÇÃO DE ABSORÇÃO DO ORÇAMENTO DA CMA								
		b.1. Projeção anual das despesas (antes da alteração)			b.2. Acréscimo decorrente da alteração			(b.1 +b.2)			Fixadas (2025) e projetadas (2026/2027)			Sem a implementação da alteração			Com a alteração			Impacto %		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
339046	Auxílio-alimentação	R$ 2.096.496,00	R$ 2.184.968,13	R$ 2.270.181,89	R$ 349.243,57	R$ 363.981,65	R$ 378.176,93	R$ 2.445.739,57	R$ 2.548.949,78	R$ 2.648.358,82	R$ 2.570.000,00	R$ 3.575.487,72	R$ 3.135.489,96	81,576%	61,110%	72,403%	95,165%	71,290%	84,464%	16,658%	16,658%	16,658%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3c07c75703ab6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:41

Processo digital nº. 22167/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA EM RELAÇÃO À LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E COM A LDO

DECLARAÇÃO

Eu, EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, Presidente da Câmara Municipal de Araucária e em função das competências atribuídas pelo art. 29, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº. 101/2000), DECLARO que a DESPESA decorrente da proposição do Projeto de Lei nº 78/2025, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, estendendo o Auxílio-Alimentação aos Vereadores desta Casa de Leis, bem como atualizando o valor do auxílio, dos atuais R$ 1.200,00 para R$ 1.279,38 mensais, a ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, com incremento de gastos estimados em R$ 349.243,57; R$ 363.981,65; e R$ 378.176,93 para os exercícios de 2025. 2026 e 2027, respectivamente – COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA FINANCEIRA – encontra-se PREVISTA na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 4.507/2024 – exercício de 2025), bem como se apresenta COMPATÍVEL com o Plano Plurianual (Lei nº 3.739/2021) e com os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 4.488/2024 – exercício de 2025), consoante as informações prestadas no PARECER FINANCEIRO-CONTÁBIL Nº. 002/2025, de 12.02.2025.

Araucária, 12 de fevereiro de 2025

Vereador EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente da Câmara Municipal
ORDENADOR DA DESPESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66b3c9a40748b.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:42

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS FIXADOS NA LDO

Quadro I	METAS DO MUNICÍPIO de 2024 a 2027								VALORES REALIZADOS	
ITENS	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	até 31/dez/2024	% de realização
Receita Total	2.202.859.810,75	100,0000%	2.002.278.493,30	100,0000%	2.072.467.522,96	100,0000%	2.165.728.561,56	100,0000%	1.932.838.603,34	87,7422%
Receitas Primárias (I)	1.764.567.772,52	80,1035%	1.663.755.391,06	83,0931%	1.738.619.883,66	83,8913%	1.809.227.930,84	83,5390%	1.716.385.224,02	97,2694%
Despesa Total	2.301.453.279,24	100,0000%	1.973.778.593,30	100,0000%	2.060.173.219,10	100,0000%	2.150.455.604,00	100,0000%	1.765.488.813,67	76,7119%
Despesas Primárias (II)	2.225.589.643,51	96,7037%	1.621.630.802,91	82,1587%	1.686.209.417,31	81,8479%	1.753.657.794,00	81,5482%	1.660.819.647,43	74,6238%
Resultado Primário (I - II)	-184.649.984,11		92.282.450,69		104.820.932,70		111.140.273,68		55.565.576,59	-30,0924%
Resultado Nominal	42.590.386,02		28.499.900,00		12.294.303,86		15.272.957,56		-48.256.694,00	-113,3042%
Dívida Pública Consolidada (III)	189.062.577,17		184.461.064,17		208.441.491,33		288.421.058,12		294.731.512,04	155,8910%
Dívida Consolidada Líquida (IV)	-143.787.605,42		-140.288.020,54		-158.525.834,98		-5.114.576,18		52.102.761,81	-36,2359%

2024: RREO 6º bim/2024; RGF 3º quadr./2024

2025/2026: Anexo II (Metas Anuais) - Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024) - Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

Quadro II	PROJEÇÃO DA META DA CÂMARA (PROPORCIONAL) - TOTAL DESPESAS								VALORES REALIZADOS	
ITENS	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	até 31/dez/2024	% de realização
Receita Total	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	n/a
Receitas Primárias (I)	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	n/a
Despesa Total	42.000.000,00	1,8249%	50.000.000,00	2,5332%	59.000.000,00	2,8638%	57.000.000,00	2,6506%	28.745.383,75	68,4414%
Despesas Primárias (II)	42.000.000,00	1,8871%	50.000.000,00	3,0833%	59.000.000,00	3,4990%	57.000.000,00	3,2503%	28.745.383,75	68,4414%
Resultado Primário (I - II)	-42.000.000,00	22,7457%	-50.000.000,00	-54,1815%	-59.000.000,00	-56,2865%	-57.000.000,00	-51,2865%	-28.745.383,75	-51,7324%
Resultado Nominal	-42.000.000,00	-98,6138%	-50.000.000,00	-175,4392%	-59.000.000,00	-479,8970%	-57.000.000,00	-373,2087%	-28.745.383,75	59,5677%
Dívida Pública Consolidada (III)	0,00		0,00		0,00				n/a	n/a
Dívida Consolidada Líquida (III - IV)	0,00		0,00		0,00				n/a	n/a

Quadro III	Proporção da Despesa com pessoal da CMA em relação às despesas primárias do Município					
	2025		2026		2027	
Despesa com Aux. Aliment. (antes da implementação)	R$ 2.096.496,00	0,0942%	R$ 2.184.968,13	0,1347%	R$ 2.270.181,89	0,1346%
Despesa com Aux. Aliment. (após a implementação)	R$ 2.445.739,57	0,1099%	R$ 2.548.949,78	0,1572%	R$ 2.648.358,82	0,1571%
Variação no comprometimento da despesa primária	R$ 349.243,57	16,6584%	R$ 363.981,65	16,6584%	R$ 378.176,93	16,6584%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbab76a356bc72
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.551.119-41) EM 12/02/2025 11:42

PARECER FINANCEIRO-CONTÁBIL Nº. 002/2025

Ementa: *Impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 78/2025, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021 (processo digital nº. 22167/2025). Despesa corrente que não se enquadra no conceito de "gasto de pessoal. Verba de natureza indenizatória. Expansão do Auxílio-alimentação aos Vereadores. Caracterizarão da ampliação do público-alvo da política de benefícios da Câmara Municipal. Despesas que decorrem de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Necessidade de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e de declaração do ordenador da despesa atestando sua adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16, II).*

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Origem: Projeto de Lei nº 78/2025, de iniciativa da Comissão Executiva, de 04/02/2025.

Objeto: Despesa corrente que não se enquadra no conceito de "gasto de pessoal" em decorrência de projeto de lei que prevê alterações na Lei Municipal nº 3.793/2021, incluindo a extensão do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição aos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, e atualização do valor do auxílio, dos atuais R$ 1.200,00 para R$ 1.279,38 mensais, a ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE.

Valor da despesa: A despesa incrementada, considerando a "ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 78/2025", emitido pela Divisão de Gestão de Pessoal em 07.02.2025 (processo nº. 22167/2025, sequência 4), para o exercício atual e para os dois seguintes, foi estimada nos seguintes montantes:

a) Estimativa do aumento SEM a projeção do IPCA/IBGE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Estimativa do aumento SEM a projeção do IPCA/IBGE		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**2025**	**2026**	**2027**
339046	Auxílio-alimentação	R$ 331.036,56	R$ 331.036,56	R$ 331.036,56

b) Estimativa do aumento COM a projeção do IPCA/IBGE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Estimativa do aumento COM a projeção do IPCA/IBGE		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**2025**	**2026**	**2027**
339046	Auxílio-alimentação	R$ 349.243,57	R$ 363.981,65	R$ 378.176,93

Prazo da despesa: As despesas decorrentes da progressão são de duração continuada **(**DOCC – despesas obrigatórias de caráter continuado)[1].

II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA NO EXERCÍCIO VIGENTE E NOS DOIS SEGUINTES

Fundamento legal: LRF, arts. 16, I, e §2º, e art. 17, *caput*, e §1º.

Avaliação: O anexo II (Demonstração do impacto estimado da despesa, orçamentário e financeiro, no exercício vigente e nos dois seguintes) evidencia o quanto o incremento de despesa desencadeado pela ampliação dos beneficiários e pela majoração do valor do auxílio-alimentação poderá impactar, em termos orçamentários e também financeiros, no exercício atual e nos dois subsequentes.

[1] *LRF: Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [...] § 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.[...]* (grifamos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

De uma forma ampla os valores acrescidos à despesa foram estimados da seguinte forma:

		(a) DESPESAS REALIZADAS (JAN-2022 A DEZ/2024)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2º EXERCÍCIO ANTERIOR (2022)	1º EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	EXERCÍCICIO ANTERIOR (2024)
339046	Auxílio-alimentação	R$ 1.360.391,64	R$ 1.501.550,48	R$ 1.562.564,44

		(b) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
339046	Auxílio-alimentação	R$ 2.445.739,57	R$ 2.548.949,78	R$ 2.648.358,82

		(c) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Fixadas (2025) e projetadas (2026/2027)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
339046	Auxílio-alimentação	R$ 2.570.000,00	R$ 3.575.487,72	R$ 3.135.489,96

		(d) SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (c - b)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
339046	Auxílio-alimentação	R$ 124.260,43	R$ 1.026.537,94	R$ 487.131,14

Conforme disposto no quadro I desse anexo, da comparação entre a proporção de absorção de créditos orçamentários consignadas à Câmara na LOA (e os estimados no caso dos exercícios seguintes), antes e depois do incremento da despesa, chega-se à variação percentual de absorção da fixação de despesas decorrente da nova despesa. Vejamos:

QUADRO I - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DA NOVA DESPESA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
		PROPORÇÃO DE ABSORÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL								
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Absorção do orçamento antes da implementação do incremento			Absorção do orçamento depois da implementação do incremento			Impacto % de absorção do orçamento causado pelo incremento		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
339046	Auxílio-alimentação	81,58%	61,11%	72,40%	95,16%	71,29%	84,46%	16,66%	16,66%	16,66%

Os dados acima evidenciam que os impactos da nova despesa em relação às dotações orçamentárias são de pequena proporção, já que, considerando o orçamento total para o elemento 3.3.90.46 (auxílio-alimentação), o impacto para os anos de 2025, 2026 e 2027 será de aproximadamente 16,66%.

Superada a questão do impacto orçamentário, passa-se ao cálculo do impacto estritamente financeiro, em que a despesa a ser incrementada possui os seguintes desdobramentos:

QUADRO II - IMPACTO DO PROJETO DE LEI SOBRE O FLUXO e SALDO FINANCEIRO									
	2025			2026			2027		
Meses	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro
janeiro	R$ 0,00	0,00%	0,00%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
fevereiro	R$ 31.749,42	18,17%	-40,23%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
março	R$ 31.749,42	18,17%	-53,64%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
abril	R$ 31.749,42	18,17%	-60,35%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
maio	R$ 31.749,42	18,17%	-64,37%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
junho	R$ 31.749,42	18,17%	-67,05%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
julho	R$ 31.749,42	18,17%	-68,97%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
agosto	R$ 31.749,42	18,17%	-70,40%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
setembro	R$ 31.749,42	18,17%	-71,52%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
outubro	R$ 31.749,42	18,17%	-72,42%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
novembro	R$ 31.749,42	18,17%	-73,15%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
dezembro	R$ 31.749,42	18,17%	-73,76%	R$ 30.331,80	16,66%	-26,18%	R$ 31.514,74	16,66%	-43,70%
TOTAL DO ANO	**R$ 349.243,57**	**16,66%**	**-73,76%**	**R$ 363.981,65**	**16,66%**	**-26,18%**	**R$ 378.176,93**	**16,66%**	**-43,70%**

O quadro acima sintetiza o impacto da nova despesa em termos financeiros, ou seja, considerando o incremento dos desembolsos decorrentes da nova despesa em relação aos fluxos mensais e ao saldo da disponibilidade de caixa ao final de cada mês.

Assim, para o exercício de 2025, o impacto financeiro do incremento de despesa é da ordem de 16,66% no aumento dos desembolsos e 73,76% na redução no saldo de caixa projetado ao final do exercício, considerando apenas valores destinados a Auxílio-alimentação. Já em relação a 2026, o incremento nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

pagamentos deve ser de 16,66%, com redução das disponibilidades ao final do ano de 26,18%. Em 2027, os impactos são de 16,66% no aumento de desembolsos e 43,70% de redução do saldo de caixa destinado a auxílio-alimentação.

Dessa forma, apesar do aumento dos desembolsos mensais e da consequente redução do saldo financeiro, ao final de cada mês e ao final do exercício, se verifica que estão dentro de patamares seguros, evidenciando que o incremento de despesa não ameaça a saúde financeira da entidade.

Conclusão: A despesa incrementada apresenta baixo impacto orçamentário e financeiro, estando dentro de parâmetros aceitáveis para o conjunto das premissas vigentes e disponíveis, considerando o orçamento atual e as metas de resultados previstas na LDO.

III - DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Fundamento legal: LRF, art. 17, §1º.

Avaliação: Considerando que o aumento de gasto oriundo da atualização do valor do auxílio-alimentação e da sua ampliação aos Vereadores deve gerar despesa obrigatória de caráter continuado, a legislação requer a devida demonstração da origem do recurso que deverá custeá-la.
Desse modo, identifica-se que o recurso destinado a cobrir a nova despesa tem origem no Tesouro do Município. Ou seja, tem origem na arrecadação de receitas recolhidas pela Municipalidade e que, uma vez integrando seus cofres, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Estadual e na Lei Orgânica, devem ser transferidos ao Poder Legislativo, garantindo, assim, a manutenção das atividades institucionais deste Poder, com a autonomia e independência necessária.
Desse modo, verifica-se que o volume de recursos financeiros que anualmente integrarão as disponibilidades de caixa que a Câmara Municipal deve utilizar na manutenção de suas atividades tem a exata correspondência aritmética com o montante de créditos orçamentários consignados na LOA para o Poder Legislativo. A transferência desse montante ocorre por meio da descentralização financeira que o Tesouro do Município realiza de forma duodecimal, mês a mês, segundo os ditames dos arts. 29-A[2] e art. 168[3] da Constituição Federal.
No mesmo sentido determina a Lei Orgânica do Município: *"Art. 56 Ao Prefeito compete: [...] XXV - enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias que devam ser despendidas por duodécimos"*. Assim, as despesas oriundas do deferimento da promoção serão custeadas por meio de parcela da arrecadação municipal transferida à Câmara Municipal por meio de duodécimos mensais, controlados e registrados sob a fonte de recursos de código 001 (recursos do tesouro, descentralizados).

Conclusão: Tendo em vista que os recursos financeiros à disposição da Câmara Municipal para o pagamento dos compromissos decorrentes de suas atividades institucionais se dão em exata correspondência com o montante de dotação consignados na LOA destinado ao Poder Legislativo, pode-se concluir que uma vez aprovado o montante de créditos orçamentários para o exercício financeiro, receberá a Edilidade o correspondente repasse necessário, na proporção mensal de 1/12 avos em relação aos créditos anuais. Ou seja, o montante fixado de créditos destinados à Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual garante também a correspondente disponibilidade dos recursos financeiros necessários à sua

[2] CF/88. *Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. [...]*
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

[3] *CF/88. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.*
§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.
§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

cobertura, mediante transferências efetuados pelo Tesouro mensalmente, ao que se conclui que, por força constitucional e legal, a origem dos recursos para a cobertura da despesa incrementada encontra-se garantida em perfeita correspondência com os créditos orçamentários fixados na LOA.

IV - DEMONSTRAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM RELAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Fundamento legal: CF/88, Art. 167, II e VII; LRF, art. 16, §1°, I; Lei n°. 4.320/1964, art. 59;

Avaliação: demonstra-se que a despesa aumentada possui dotação específica, ou ainda que fosse abrangida por crédito genérico, somando-se todas as despesas da mesma espécie, considerando-se as já realizadas e as que ainda irão se realizar, previstas para o programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Desse modo, com base na estimativa de custos calculada pelo setor responsável e sua classificação orçamentária, chegamos ao seguinte quadro:

DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA E SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, NO EXERCÍCIO.									
PARA ATENDIMENTO DA PROJEÇÃO DA DESPESA E DE SEUS ACRÉSCIMOS (valores em R$ 1,00)									
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS REALIZADAS			(a) DESPESAS A REALIZAR		(b) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA (a.1 + a.2)	(c) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	d) SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (c - b)
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	2° EXERCÍCIO ANTERIOR -2022	1° EXERCÍCIO ANTERIOR -2023	EXERCÍCIO ANTERIOR -2024	a.1. Projeção anual das despesas (antes da criação)	a.2. Acréscimo pela criação dos cargos			
339046	Auxílio-alimentação	1.360.391,64	1.501.550,48	1.562.564,44	2.096.496,00	349.243,57	2.445.739,57	2.570.000,00	124.260,43

Assim como evidenciado no item II, o Anexo I (Demonstração de existência e suficiência orçamentária no exercício para atendimento da projeção da despesa e de seus acréscimos) demonstra que, considerados os valores totais projetados e os necessários à absorção da nova despesa, há para a rubrica "Auxílio-alimentação" um saldo orçamentário projetado de R$ 124.260,43; a denotar que os valores consignados no orçamento são suficientes para suprir a necessidade de dotação para cobertura da despesa incrementada e daquelas já previstas para o exercício.

Conclusão: Verifica-se que a despesa incrementada demonstra-se adequada à Lei Orçamentária Anual, pois esta prevê créditos orçamentários prévios à despesa, sendo considerados suficientes para atender às projeções de despesa e aos acréscimos dela decorrentes, bem como há dotação específica e suficiente, de modo que somadas todas as despesas, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, há garantia de que não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Da mesma forma, é também adequada, sob o viés financeiro, tendo em vista que o aporte financeiro necessário à cobertura das despesas da Câmara Municipal acompanha de forma duodecimal o montante de créditos orçamentários fixados para o exercício financeiro, conforme itens II e III.

V - DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AUMENTO É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento legal: LRF, arts. 16, §1°, II, e art. 17, §4°.

Avaliação: Esse item procura demonstrar que a despesa aumentada: a) guarda conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos no PPA, assim com as metas e prioridades presentes na LDO, e; b) não contraria a qualquer disposição constante desses instrumentos.

V. a) Em relação às diretrizes objetivos, metas e prioridades do PPA e da LDO:

No que concerne às metas definidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei n°. 3.739, de 14 de setembro de 2021, em seu anexo II prevê:

Anexo II - Metas e prioridades

Ação : 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores						**Tipo:** Atividade
Produto	**Unidade de Medida**	**Meta Física**				
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

Ação : 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores						**Tipo:** Atividade
Produto	**Unidade de Medida**	**Meta Física**				
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
47 - Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	1	1	1	4
Vínculo		**Meta Financeira**				
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		R$ 27.770.000,00	R$ 27.815.000,00	R$ 28.615.000,00	R$ 28.615.000,00	R$ 112.815.000,00

Ação : 2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo						**Tipo: Atividade**
Produto	**Unidade de Medida**	**Meta Física**				
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
47 - Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	1	1	1	4
Vínculo		**Meta Financeira**				
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		R$ 847.200,00	R$ 1.365.000,00	R$ 1.365.000,00	R$ 1.365.000,00	R$ 4.942.200,00

Tendo em vista que a dotação 339046 (auxílio-alimentação) está alocada nas ações 2001 (manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores) e 2279 (Instituir e Manter a Escola do Legislativo) e estas não se enquadram no conceito de ação finalística, ou seja, referem-se apenas à atividades de apoio administrativo (atividade-meio), sem a oferta direta de bens e serviços à sociedade, suas metas se limitam a quantificar o montante financeiro necessário à manutenção da força de trabalho da Casa Legislativa, praticamente uma meta estritamente financeira, suficiente para conservar e aprimorar o quadro de pessoal.
De igual forma, e em consequência disso, em relação às metas e prioridades estabelecidas na LDO/2025, o anexo I (metas e prioridades) da Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024, se limita a reproduzir as metas já definidas no PPA, priorizando-as para o exercício vigente, conforme abaixo:

Anexo I – Metas e prioridades

Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 0,00	R$ 28.615.000,00	R$ 28.615.000,00

Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2279	Instituir e Manter a Escola do Legislativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 0,00	R$ 1.365.000,00	R$ 1.365.000,00

V. b) Inexistência de contrariedade à qualquer disposição presente no PPA e da LDO:

Não se identificou na Lei nº. 3.739, de 14/09/2021 (PPA 2022/2025) ou na Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024 (LDO/2025), qualquer dispositivo que inviabilize a ampliação e majoração do valor do auxílio-alimentação.

Conclusão: Considerando que a projeção para as despesas com auxílio-alimentação (incluídas as decorrentes do projeto de lei) se encontra dentro dos limites financeiros fixados no PPA e na LDO, demonstrando que a despesa objeto da análise conforma-se aos seus parâmetros (diretrizes, objetivos e metas – do PPA e as metas e prioridades – da LDO), e aliado ao fato de que não se localizou em nenhuma das referidas leis qualquer dispositivo de natureza impeditiva, conclui-se que a despesa incrementada tem compatibilidade com os citados instrumentos de planejamento e orçamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

VI – EXISTÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE QUE O AUMENTO DA DESPESA TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, II.

Avaliação: O objetivo desse documento é formalizar a declaração por parte do Ordenador de Despesa de que o aumento da despesa é adequado – tanto do ponto de vista orçamentário quanto do financeiro – em relação à LOA, e que o mesmo se mostra compatível com o PPA e com a LDO, a partir das informações elencadas nos itens II e III deste parecer.

Conclusão: A declaração se refere ao Anexo III (Declaração da adequação orçamentária e financeira da despesa em relação à LOA e da compatibilidade com o PPA e a LDO), sob nº. 4/2025.

VII - DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS FIXADOS NA LDO

Fundamento legal: LRF, art. 17, §2º e §4º.

Avaliação: Seguindo o princípio de gestão fiscal responsável, determina a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que anteriormente à criação ou aumento de despesas se faz necessária a comprovação, com indicação das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, de que essas não afetarão o cumprimento das metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso em análise, tais metas se referem àquelas fixadas no Anexo II da Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024 (LDO/2025), em que foram estabelecidos os montantes e limites a serem cumpridos pelo Município em relação a determinados indicadores. Essas metas e limites se referem ao montante de receita (total e primária), de despesa (total e primaria) e da dívida pública (consolidada e líquida). A inter-relação de tais variáveis irá resultar na definição de alguns parâmetros tais como o de resultado nominal e primário, dentre outros.

Nesse sentido, o Anexo IV demonstra a proporção que as autorizações de despesas (dotações) com auxílio-alimentação da Câmara Municipal representa em relação às principais metas fiscais fixadas na LDO para o Município, notadamente a despesa total e a despesa primária. Para o exercício vigente, a previsão é de que estas despesas do Poder Legislativo não ultrapassem 0,1099% das despesas primárias do Município, não superem 0,1572% em 2026, nem 0,1571% em 2027.

DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS FIXADOS NA LDO						
QUADRO III	Proporção da Despesa com pessoal em relação às despesas primárias do Município					
	2025		2026		2027	
Despesa com Aux. Aliment. (antes da implementação)	R$ 2.096.496,00	0,0942%	R$ 2.184.968,13	0,1347%	R$ 2.270.181,89	0,1346%
Despesa com Aux. Aliment. (após a implementação)	R$ 2.445.739,57	0,1099%	R$ 2.548.949,78	0,1572%	R$ 2.648.358,82	0,1571%
Variação no comprometimento da despesa primária	R$ 349.243,57	16,6584%	R$ 363.981,65	16,6584%	R$ 378.176,93	16,6584%

Vê-se que o incremento das despesas decorrente do projeto de lei impacta a despesa total e primária da Câmara Municipal e, consequentemente, a do Município. Contudo, considerando a mínima representatividade que essas despesas da Edilidade possuem em relação às do Município, antes e depois do acréscimo, levam a conclusão que este tem baixa expressividade no cômputo geral do Município, acrescendo em apenas 16,6584% a proporção de sua participação, nos anos de 2025, 2026 e 2027.

Desse modo, ao verificar qual o potencial de que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem de comprometer o cumprimento das metas fiscais pelo Município, consideramos – com base no Anexo IV desse parecer (Demonstração do cumprimento das metas de resultado fiscais fixados na LDO) – que o incremento da despesa tem baixo impacto no cômputo da despesa total e primária, no resultado primário e nominal do Município, denotando inexpressivo risco para o não cumprimento das metas fixadas.

Conclusão: Com base nos dados levantados e nas estimativas realizadas (Anexo IV), verifica-se que o incremento da despesa terá impacto inexpressivo no cômputo das despesas totais e primárias da Câmara Municipal, e desta forma, nos resultados primário e nominal do Município. Tal constatação representa um risco mínimo para o não cumprimento das metas fixadas, uma vez que a representatividade das despesas da Edilidade em relação às do Município, antes e depois do acréscimo, tem se mostrado baixa. Assim, é possível afirmar que despesa incrementada não afetará o cumprimento dos resultados fiscais previstos no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

Anexo de Metas Fiscais da LDO, pois os dados coletados e as análises produzidas apontam em sentido contrário.

VIII – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, §2°., art. 17, §4°.

a) Estimativa anual dos gastos decorrentes da ampliação e atualização do valor do auxílio-alimentação

Os valores utilizados nos cálculos de impacto e em outras estimativas originam-se do documento *"ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 78/2025"*, emitido pela Divisão de Gestão de Pessoal em 07.02.2025 (processo n°. 22167/2025, sequência 4). Com base nesse documento, procedeu-se à aplicação de um índice de preços que pudesse prever as futuras atualizações desses valores em virtude das revisões gerais anuais devidas ao funcionalismo. O índice utilizado foi o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando as expectativas de mercado divulgadas no "Relatório de Mercado - Focus", publicado pelo Banco Central do Brasil. Os índices foram os seguintes:

Expectativas de Mercado para o IPCA/IBGE		
2025	2026	2027
5,50%	4,22%	3,90%

Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus > 24/01/2025 - janeiro 2025. Data de publicação: 27.01.2025

b) Projeção das dotações a serem destinadas à Câmara Municipal nos exercícios seguintes

No que se refere às dotações disponíveis para o exercício vigente, a Lei Orçamentária Anual (Lei n°. 4.507, de 18 de dezembro de 2024) fixou o montante em R$ 50.000.000,00.

Para os exercícios seguintes, utilizou-se como base os dados disponíveis no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II, Demonstrativo I – Metas Anuais) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei n°. 4.488, de 14 de outubro de 2024).

Código	Especificação	2025	%	2026	%	2027	%
	DESPESA TOTAL MUNICÍPIO	R$ 2.035.255.218,67	100,000%	R$ 2.060.173.219,10	100,000%	R$ 2.150.455.604,00	100,000%
	DESPESA TOTAL DA CÂMARA	**R$ 50.000.000,00**	**2,457%**	**R$ 59.000.000,00**	**2,864%**	**R$ 57.000.000,00**	**2,651%**
300000	**Despesas correntes**	**R$ 42.600.000,00**	**85,200%**	**R$ 54.015.000,00**	**91,551%**	**R$ 54.000.000,00**	**94,737%**
319004	Contratação por tempo determinado	R$ 55.000,00	0,110%	R$ 76.518,22	0,130%	R$ 67.101,93	0,118%
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	R$ 50.000,00	0,100%	R$ 69.562,02	0,118%	R$ 61.001,75	0,107%
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 17.700.000,00	35,400%	R$ 20.824.954,32	35,297%	R$ 22.994.619,58	40,341%
319013	Contribuições patronais	R$ 1.600.000,00	3,200%	R$ 2.515.000,00	4,263%	R$ 2.780.000,00	4,877%
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 30.000,00	0,060%	R$ 41.737,21	0,071%	R$ 36.601,05	0,064%
319067	Depósitos compulsórios	R$ 50.000,00	0,100%	R$ 69.562,02	0,118%	R$ 61.001,75	0,107%
319091	Sentenças judiciais	R$ 50.000,00	0,100%	R$ 69.562,02	0,118%	R$ 61.001,75	0,107%
319092	Despesas de exercícios anteriores	R$ 150.000,00	0,300%	R$ 208.686,05	0,354%	R$ 183.005,25	0,321%
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R$ 2.150.000,00	4,300%	R$ 2.239.785,83	3,796%	R$ 2.623.075,26	4,602%
319113	Contribuições patronais	R$ 1.430.000,00	2,860%	R$ 1.000.000,00	1,695%	R$ 1.015.498,93	1,782%
319191	Sentenças judiciais	R$ 15.000,00	0,030%	R$ 20.868,61	0,035%	R$ 18.300,53	0,032%
319192	Despesas de exercícios anteriores	R$ 15.000,00	0,030%	R$ 20.868,61	0,035%	R$ 18.300,53	0,032%
335041	Contribuições	R$ 250.000,00	0,500%	R$ 347.810,09	0,590%	R$ 305.008,75	0,535%
339008	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 15.000,00	0,030%	R$ 20.868,61	0,035%	R$ 18.300,53	0,032%
339014	Diárias - civil	R$ 155.000,00	0,310%	R$ 215.642,26	0,365%	R$ 189.105,43	0,332%
339030	Material de consumo	R$ 1.705.000,00	3,410%	R$ 2.372.064,81	4,020%	R$ 2.080.159,68	3,649%
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 75.000,00	0,150%	R$ 104.343,03	0,177%	R$ 91.502,63	0,161%
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 30.000,00	0,060%	R$ 41.737,21	0,071%	R$ 36.601,05	0,064%
339033	Passagens e despesas com locomoção	R$ 165.000,00	0,330%	R$ 229.554,66	0,389%	R$ 201.305,78	0,353%
339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R$ 15.000,00	0,030%	R$ 20.868,61	0,035%	R$ 18.300,53	0,032%
339035	Serviços de consultoria	R$ 165.000,00	0,330%	R$ 229.554,66	0,389%	R$ 201.305,78	0,353%
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 670.000,00	1,340%	R$ 932.131,04	1,580%	R$ 817.423,45	1,434%
339037	Locação de mão-de-obra	R$ 2.250.000,00	4,500%	R$ 3.130.290,80	5,306%	R$ 2.745.078,76	4,816%
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.800.000,00	11,600%	R$ 8.069.194,07	13,677%	R$ 7.603.918,96	13,340%
339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	R$ 5.250.000,00	10,500%	R$ 7.304.011,88	12,380%	R$ 6.405.183,77	11,237%
339046	Auxílio-alimentação	R$ 2.570.000,00	5,140%	R$ 3.575.487,72	6,060%	R$ 3.135.489,96	5,501%
339047	Obrigações tributárias e contributivas	R$ 20.000,00	0,040%	R$ 27.824,81	0,047%	R$ 24.400,70	0,043%
339049	Auxílio-transporte	R$ 90.000,00	0,180%	R$ 125.211,63	0,212%	R$ 109.803,15	0,193%
339067	Depósitos compulsórios	R$ 15.000,00	0,030%	R$ 20.868,61	0,035%	R$ 18.300,53	0,032%
339091	Sentenças judiciais	R$ 15.000,00	0,030%	R$ 20.868,61	0,035%	R$ 18.300,53	0,032%
339092	Despesas de exercícios anteriores	R$ 30.000,00	0,060%	R$ 41.737,21	0,071%	R$ 36.601,05	0,064%
339093	Indenizações e restituições	R$ 20.000,00	0,040%	R$ 27.824,81	0,047%	R$ 24.400,70	0,043%
400000	**Despesas de capital**	**R$ 7.400.000,00**	**14,800%**	**R$ 4.985.000,00**	**8,449%**	**R$ 3.000.000,00**	**5,263%**
449051	Obras e instalações	R$ 4.000.000,00	8,000%	R$ 3.000.000,00	5,085%	R$ 2.000.000,00	3,509%
449052	Equipamentos e material permanente	R$ 3.400.000,00	6,800%	R$ 1.985.000,00	3,364%	R$ 1.000.000,00	1,754%

Idêntico raciocínio foi utilizado para estimar a participação das despesas da Câmara Municipal em relação aos elementos que compõem as metas de resultados fiscais a serem obtidas pelo Município, como é o caso da despesa total e primária, resultado nominal e primário, conforme explicitado no item VII deste Parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

CONCLUSÃO

Verificados os principais itens que compõem a análise das despesas impactadas, avaliamos que NÃO HÁ IMPEDIMENTOS de natureza orçamentária e financeira ao regular prosseguimento do processo. Assim, tendo cumprido os aspectos mais importantes da legislação financeira aplicável à matéria (Itens I a VIII desse Parecer), OPINAMOS no sentido de que a DESPESA A SER INCREMENTADA com a ampliação e majoração do valor do auxílio-alimentação pretendida ATENDE, em seus aspectos de maior relevância, à legislação financeira aplicável e que NÃO COMPROMETE A HIGIDEZ ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA OU FISCAL da Câmara Municipal, tampouco a do Município, podendo prosseguir os trâmites legais.

Araucária, 12 de fevereiro de 2025.

Otoniel de Souza Rocha
Contador
CRC-PR-060.026/O-4

Eduardo de Faria Blaszczak
Chefe Financeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc5d78ba2ffad6.
POR OTONIEL DE SOUZA ROCHA - (037.552.119-47) EM 12/02/2025 11:40

Processo nº 22167/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA FINANCEIRA

Realizados os cálculos relativos ao acréscimo de despesa decorrente da ampliação dos beneficiários e da majoração dos valores referentes ao auxílio-alimentação a que se refere o Projeto de Lei nº. 78/2025, juntamos os seguintes documentos:

a) Parecer Financeiro-Contábil nº. 002/2025; b) Anexo I - Demonstração de existência e suficiência orçamentária no exercício para atendimento da projeção da despesa e de seus acréscimos; c) Anexo II - Demonstração do impacto estimado da despesa, orçamentário e financeiro, no exercício vigente e nos dois seguintes; d) Anexo III - Declaração da adequação orçamentária e financeira da despesa em relação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; e, e) Anexo IV - Demonstração do cumprimento das metas de resultado fiscais fixados na LDO.
Isso posto, seguem os autos para anuência e assinatura da Chefia/Diretoria Financeira.
Após, remeter à Presidência para assinatura do ordenador da despesa no Anexo III (Declaração da adequação orçamentária e financeira da despesa em relação à LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO).

Araucária, 12/02/2025 11:47

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
CMA - DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc047b78364a8c.